



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 30/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

"Regulamenta o art. 183, da Lei Complementar nº 164/10, estabelece as regras para a concessão da Medalha de Mérito 'Defensor Público ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES' e dá outras providências."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. A **MEDALHA DE MÉRITO "DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES"**, instituída pelo art. 183, da Lei Complementar nº 164/10, será conferida aos representantes da Defensoria Pública do Estado, com 10 (dez) anos, pelo menos, de serviço à instituição e que mais se destacarem no exercício de suas funções, e às personalidades ligadas à instituição pelos benefícios prestados à Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Parágrafo único. A medalha poderá ser concedida, também, *post mortem*, e a pessoas jurídicas, obedecidos os requisitos do *caput* deste artigo.

Art. 2º. A **MEDALHA DE MÉRITO "DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES"** poderá ser outorgada a no máximo 15 (quinze) pessoas a cada 02 (dois) anos e sua entrega ocorrerá em solenidade pública, preferencialmente durante as comemorações do aniversário de criação da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§1º. Para a concessão da medalha de que trata esta resolução será necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Superior.

§2º. A entrega deverá ser precedida de aceitação formal por parte do agraciado ou representante, no caso de concessão *post mortem*.

Art. 3º. A comenda constitui-se sob a forma de Medalha de Mérito, acompanhada de um diploma, devendo conter os seguintes dizeres, conforme Anexo I:

"Medalha de Mérito '**DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES**'

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, de acordo com a Resolução CSDPE nº

1

30/2016, do Conselho Superior, confere a Medalha de Mérito ‘Defensor Público Anderson Cavalcanti de Moraes’ a, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados para o fortalecimento e valorização desta Instituição e desenvolvimento da sociedade brasileira.”


Art. 4º. A Medalha de Mérito “DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES” tem as seguintes características, de acordo com o modelo do Anexo II:


- I. Redonda, banho eletrolítico, com 40 mm de altura e 4 mm de espessura;
- II. Anverso: sobre o centro, duas balanças sobre o mapa do Estado de Roraima; rodeada pelo escrito “Medalha de Mérito”, na parte de cima e na parte de baixo, “DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES”, com esmaltação na cor verde e branca;
- III. Reverso: ao redor “DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA”;
- IV. Passador vertical dourado para a passagem da respectiva fita;
- V. Pendente de fita disposta em colar;
- VI. Fita de seda chamalotada verde, branca e amarela perfazendo largura total de 35 mm;
- VII. Estojo de papel couro verde musgo com fecho, no tamanho de 160x120x40 mm.

Artigo 5º. Os diplomas e as medalhas serão relacionados em livro próprio, apostilando-se no verso do diploma, o número do livro, a página, a data do registro e da outorga.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2016.


Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski
Defensor Público-Geral Interino
Conselheiro Nato – Relator


Inajá de Queiroz Maduro
Corregedora Geral
Conselheira Nata


Christianne Gonzalez Leite
Conselheira Eleita


Francisco Francelino de Souza
Conselheiro Eleito


Natanael de Lima Ferreira
Conselheiro Eleito


Rogenilton Ferreira Gomes
Conselheiro Eleito

ANEXO I

(Formato Papel A4)



29,7 cm

ANEXO II

